



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O objeto deste estudo técnico preliminar é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, DESLOCAMENTO E REALOCAÇÃO DE POSTES SENDO: EXECUÇÃO DA EXTENSÃO DE REDE PARA FINS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DESLOCAMENTO DE POSTE EXISTENTE NA RUA ADOLFO KONDER; EXECUÇÃO DA EXTENSÃO DE REDE PARA FINS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA CARLOS KUNERT; E REALOCAÇÃO DE 07 (SETE) POSTES NA RUA JOÃO ANDRÉ DADALT DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC.**

1.2 Coordenadas:

- a) RUA ADOLFO KONDER: 27.268833-51.444310;
b) RUA CARLOS KUNERT: 27.259011-51.4446233;
c) RUA JOÃO ANDRÉ DADALT: 6983030.7210-456734.6510; 6983145.1690-456776.1620; 6983175.7640-456800.1290; 6983204.7420-456627.1370; 6983281.3970-456886.8180; 6983572-456904.2190 e 6983641.5990-456837.4370.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. São requisitos desta contratação:

3.1.1 A contratada deverá cumprir com todas as exigências da documentação de Habilitação contidas no edital, documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e a HABILITAÇÃO TÉCNICA.

3.2 Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução será de no máximo **30 (trinta) dias** contados da entrega da Solicitação de Fornecimento pela Secretaria requisitante.

4.2 Os materiais deverão ser entregues e os serviços executados nas Ruas Adolfo Konder, Carlos Kunert e João André Dadalt, neste Município.

5. DA MODALIDADE E DOS PRAZOS

5.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE ÚNICO					
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DA EXTENSÃO DE REDE PARA FINS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DESLOCAMENTO DE POSTE EXISTENTE	UN	01	R\$ 10.344,25	R\$ 10.344,25

	NA RUA ADOLFO KONDER (NOTA PS CELESC: 400811318)				
02	FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DA EXTENSÃO DE REDE PARA FINS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA CARLOS KUNERT (NOTA PS CELESC: 400811321)	UN	01	R\$ 40.346,90	R\$ 40.346,90
03	FORNECIMENTO DE MATERIAL E REALOCAÇÃO DE 07 (SETE) POSTES NA RUA JOÃO ANDRÉ DADALT (NOTA PS CELESC: 400808600)	UN	01	66.329,92	R\$ 66.329,92
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO					R\$ 117.021,07

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 A pesquisa de preços foi realizada com utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) e Pesquisa com os fornecedores (orçamentos). Como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, foi obtida a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, com o cálculo incidindo sobre um conjunto de no mínimo três preços, desconsiderados os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Valor estimado para esta contratação é de **R\$ 117.021,07 (cento e dezessete mil, vinte e um reais e sete centavos)**.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A extensão da rede de energia elétrica nas ruas Adolfo Konder e Carlos Kunert é necessária para aprimorar a iluminação pública, garantindo maior segurança às pessoas que transitam por essas vias. Já a realocação dos postes na Rua João André Dadalt decorre da necessidade de alargamento da via para a execução da pavimentação asfáltica.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento não poderá ser aplicado nessa contratação. A adoção do preço global por lote atende ao interesse público ao evitar a fragmentação contratual, que poderia comprometer a execução dos serviços, gerar incompatibilidades entre equipamentos e acarretar atrasos na execução por falta de insumos específicos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Assegurar o funcionamento adequado do sistema de iluminação pública.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Não há.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

13.2 A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

14. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS

14.1 Os bens/serviços a serem adquiridos/executados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com o Decreto Federal nº 10.818/2021 que regulamenta o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Erval Velho/SC, 05 de março de 2026.

Pedro Osmar Pratto;
Rejane Maria Provensi;
Daiana Bertotti;
Mariangela Casanova de Oliveira;
Felipe Giacometti;
Tiago Ronaldo Fedrigo.